



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:146, 147, 149, 150 e 151/2005
AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 35988, 35977, 35991, 35987 e 35990
RECORRENTE: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 17/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ENTRADA DE MERCADORIA PARA CONSUMO E ATIVO IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL. AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS. A ACUSAÇÃO FISCAL NÃO PROVADA. OMISSÃO DO FISCO.

- I. Recursos conhecidos e providos para julgar improcedentes os Autos de Infração lavrados e reformar as Decisões de primeira instância.
- II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 28 de janeiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Jânio Cury Queiroz - Conselheiro-Relator
Luís Fernando Pereira de Melo - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado